



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



OFÍCIO Nº. 129/2020

Ao Senhor
VALDEMIRO ANTUNES ZEFERINO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Iguaçu, nº. 98, Centro.
CEP: 85.635-000
Nova Esperança do Sudoeste/PR

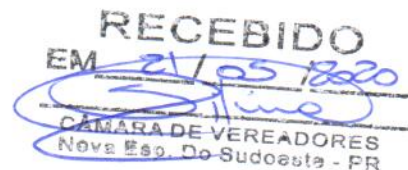
Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para submeter à apreciação desta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 019/2020**, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Nova Esperança do Sudoeste, para o exercício de 2020, e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima, respeito e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2020.

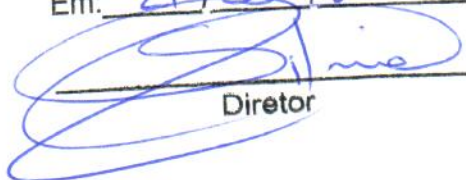

JAIR STANGE
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 019/2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR
Protocolo nº 1293
Em: 21/05/2020


Diretor

MAIO/2020



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

Mensagem

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 21 de maio de 2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos através do presente submeter a apreciação de Vossas Senhorias os Projeto de Lei nº. 019 de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento geral do município para exercício de 2020.

O produto da suplementação orçamentária proveniente do Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior e do excesso de arrecadação originário de emenda individual será repassado a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, conforme Lei Municipal nº. 1018 de 20 de maio de 2020 aprovada pelos Nobres Edis.

O recurso é oriundo de repasse do Governo Federal, Portaria da União nº 598, de 27 de Março de 2020, através de Emenda Parlamentar nº 37020007, MAC/CNES 5468051 APAE, conforme Proposta nº 36000.2933282/02-000; e Portaria Nº 1.661, de 26 de junho de 2019, Emenda Parlamentar nº 37020011, Proposta 36000.2501222/01-900, e deverá ser aplicado conforme os termos das respectivas Portarias, para o Incremento Temporário ao Custeio de Alta e Médica Complexidade.

Em vista a estas considerações, colocamo-nos a disposição de Vossas Senhorias, para quaisquer esclarecimentos que tornarem necessários.

Sendo assim, solicitamos que os mesmos sejam aprovado por todos os Membros desta Casa de Leis, assim dotando o município de instrumento hábil e a tempo de tomar as devidas providências.

Ao ensejo, reiteramos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


JAIR STANGE
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 019/2020

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento geral do Município de Nova Esperança do Sudoeste para o exercício de 2020 e da outras providencias.

JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 79.256,00 (Setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária.

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0023.2011	Manut. Programas do SUS		
33.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais – 2188	426	41.474,00
33.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais – 2189	433	37.782,00
TOTAL			79.256,00

Artigo 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Especial, fica utilizado, o Provável Excesso de Arrecadação, Anulação Externa Parcial ou Total de Dotações e o Superávit Financeiro apurado no balanço do Exercício Anterior nas seguintes fontes de recursos:

I - Superávit Financeiro

Fonte	Valor (R\$)
426 MAC – Emendas Individuais	41.474,00
TOTAL	41.474,00

III- Excesso de Arrecadação

135	17180321000000	433	MAC – Emendas Individuais	37.782,00
TOTAL				37.782,00

Artigo 3º - Ficam alterados os anexos da Lei nº. 927/2017 – PPA 2018 a 2021 e anexos da Lei nº. 987/2019 – LDO 2020, relativo a atividades e Projetos.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR

Em 21 de maio de 2020


JAIR STANGE
- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

PARECER N.º 011/2020

É submetido à apreciação desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei n.º 019/2020 de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, cujo conteúdo versa sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, sendo os créditos adicionais especiais, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Assim, o Art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

A vigência do crédito a ser autorizado, conforme propõe corretamente o art. 1º da proposição, será de acordo com o que determina o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 167. (. . .)

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."

O artigo 2º do Projeto em análise remete que os recursos são oriundos de provável Excesso de Arrecadação, Anulação Externa Parcial ou Total de Dotações e o Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

O artigo 3º do Projeto contempla as alterações dos anexos da Lei n.º 927/2017 – PPA de 2018 a 2021 e anexos da Lei n.º 987/2019 – LDO 2020, relativo a atividades e projetos.

TeleFax: (46) 3546-1006

E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

No plano da competência legislativa, observa-se que o Poder Legislativo Municipal é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 019/2020, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 25 de maio de 2020.

Gabriela Scheitt
GABRIELA SCHEITT
OAB/PR 102.177
ASSESSORA JURÍDICA

RECEBIDO
EM 25/05/2020
CBZ
CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Claudia B. Zamboni
Assistente Legislativo